São Carlos, 28/07/2026

Ao Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Coqueiral

PROCESSO LICITATÓRIO 071/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria visando à revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Coqueiral/MG, com elaboração de minuta de Projeto de Lei, respectivos anexos técnicos, mapas georreferenciados, memoriais descritivos, relatórios técnicos e realização de atividades de participação social.

Solicitação de esclarecimento

A FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA., vem, respeitosamente, apresentar a presente SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO ao edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A presente solicitação tem por finalidade assegurar a correta interpretação do instrumento convocatório, garantir a isonomia entre os licitantes e evitar restrições indevidas à competitividade, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

1. Experiência comprovada da empresa – Item 9.4

O item 9.4.2 estabelece a seguinte distribuição de pontuação: EXPERIÊNCIA COMPROVADA DA EMPRESA – 30 PONTOS

a) experiência em elaboração ou revisão de Plano Diretor Municipal – até 15 pontos;
b) experiência em planejamento urbano e territorial – até 10 pontos;
c) experiência em geoprocessamento ou instrumentos urbanísticos correlatos – até 5 pontos por atestado, até o limite.

Entretanto, diferentemente da alínea "c", as alíneas "a" e "b" não estabelecem a metodologia de atribuição da pontuação.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

1.1. Quantos atestados de capacidade técnica são necessários para obtenção da pontuação máxima prevista na alínea "a" (15 pontos)?

1.2. Quantos atestados são necessários para obtenção da pontuação máxima prevista na alínea "b" (10 pontos)?

1.3. A pontuação será atribuída proporcionalmente ao número de atestados apresentados ou será considerada apenas a comprovação da experiência, independentemente da quantidade?

1.4. Caso a pontuação seja proporcional, solicita-se informar a tabela ou metodologia objetiva que será utilizada pela Comissão Técnica.

1.5. Considerando que a alínea "c" do item 9.4.2 prevê pontuação de "até 5 pontos por atestado, até o limite", solicita-se esclarecer qual é o limite referido no dispositivo. Especificamente, caso a licitante apresente dois, três ou mais atestados relativos a geoprocessamento ou instrumentos urbanísticos correlatos, a pontuação poderá ser acumulada ou o subitem "c" possui pontuação máxima limitada a 5 (cinco) pontos, independentemente da quantidade de atestados apresentados? Favor informar a metodologia objetiva de cálculo da pontuação.

2. Qualificação da equipe técnica – Item 9.5

O item 9.5 prevê pontuação para:

experiência profissional comprovada em Plano Diretor Municipal;
experiência em planejamento urbano e instrumentos urbanísticos;
formação complementar compatível com o objeto.

Entretanto, o edital não informa a forma de atribuição dessa pontuação.

Solicita-se esclarecer:

2.1. A avaliação será realizada considerando a equipe técnica como um todo ou cada profissional individualmente?

2.2. A experiência profissional deverá ser comprovada por todos os integrantes da equipe mínima ou poderá ser concentrada em um ou alguns profissionais?

2.3. Caso um único profissional da equipe possua experiência em Plano Diretor Municipal, experiência em planejamento urbano e formação complementar compatível, poderá ser atribuída a pontuação máxima prevista no item 9.5?

2.4. Quantas experiências profissionais são necessárias para obtenção da pontuação máxima em cada um dos subcritérios?

2.5. Como será atribuída a pontuação referente à formação complementar? Uma especialização confere automaticamente a pontuação máxima de 5 pontos ou haverá gradação entre especialização, mestrado e doutorado?

2.6. A pontuação prevista no item 9.5 será atribuída mediante somatório das qualificações e experiências de toda a equipe técnica ou a Comissão Técnica poderá atribuir pontuação considerando apenas determinados profissionais?

3. Metodologia de execução – Item 9.6

O edital prevê pontuação para critérios como compatibilidade da metodologia, clareza das etapas, compatibilidade do cronograma e integração entre diagnóstico, participação social e elaboração da minuta legislativa.

Solicita-se esclarecer:

3.1. A avaliação será realizada exclusivamente com base na metodologia apresentada na proposta técnica, sem exigência de comprovação mediante atestados ou documentos referentes a contratos anteriormente executados?

3.2. Quais critérios objetivos, parâmetros, escalas ou matriz de avaliação serão utilizados para diferenciar a atribuição das notas (máxima, intermediária ou mínima) em cada um dos subitens previstos no item 9.6?

4. Plano de participação social – Item 9.7

O edital estabelece pontuação para metodologia participativa, mecanismos de divulgação, ferramentas de consulta pública, estratégias de inclusão social e sistemática de consolidação das contribuições populares.

Solicita-se esclarecer:

4.1. A pontuação será atribuída exclusivamente em função do plano de participação social apresentado na proposta técnica, sem necessidade de comprovação de experiências anteriores mediante atestados ou documentos equivalentes?

4.2. Quais critérios objetivos, parâmetros, escalas ou matriz de avaliação serão utilizados para diferenciar a atribuição das notas (máxima, intermediária ou mínima) em cada um dos subitens previstos no item 9.7?

5. Estrutura operacional e compatibilidade da proposta – Item 9.8

O edital prevê avaliação da estrutura operacional da equipe, logística de execução, integração técnica dos profissionais e viabilidade prática da execução contratual.

Solicita-se esclarecer:

5.1. A avaliação ocorrerá exclusivamente sobre a proposta técnica apresentada, sem necessidade de comprovação documental de experiências anteriores?

5.2. Quais critérios objetivos, parâmetros, escalas ou matriz de avaliação serão utilizados para diferenciar a atribuição das notas (máxima, intermediária ou mínima) em cada um dos subitens previstos no item 9.8?

6. Comissão Técnica

6.1. Considerando que o item 8.14 do Edital informa que a avaliação qualitativa das propostas técnicas será realizada por Comissão Técnica a ser designada posteriormente por Portaria, solicita-se esclarecer se referida Comissão já possui critérios objetivos previamente aprovados para atribuição das notas ou se tais critérios serão definidos somente após a apresentação das propostas técnicas.

6.2. Caso tais critérios, parâmetros, escalas ou matriz de avaliação já existam, solicita-se que sejam disponibilizados aos licitantes, a fim de assegurar a transparência, a isonomia e a observância do princípio do julgamento objetivo.

Solicita-se, por fim, que a resposta seja devidamente fundamentada, indicando expressamente os dispositivos do Edital e do Termo de Referência que fundamentam cada resposta, bem como, quando houver, a metodologia de avaliação que será adotada pela Comissão Técnica para atribuição das notas.

Nestes termos, aguardam-se os esclarecimentos para possibilitar a adequada elaboração das propostas técnicas pelos licitantes.

gov.br Documento assinado digitalmente
CASSIA DE AVILA RIBEIRO JUNQUEIRA FALEIRO:
Data: 28/07/2026 17:58:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP
CNPJ 10.993.481/0001-37
Cássia de Ávila Ribeiro Junqueira Faleiros
Sócia diretora e responsável técnica
CPF: 294.429.878-01 - RG: 32.086.327-x SSP/SP
CREA-SP: 5062201449